



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Registro de Preço**

**1. OBJETIVO.**

O Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 12.835.008/0001-57, com sede na Av. Henrique Vita, s/nº – setor Rodoviário representado neste ato pela Sr.<sup>a</sup> Wryslhia Kelly de Carvalho Ferreira Conti, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 770683512-04 Secretária Municipal de Saúde nomeada pela Portaria/GAB de nº 007/2021, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado.

Contratação de empresa para Aquisição de INSUMOS, TESTES E REAGENTES com cessão em COMODATO de equipamento – INCUBADORA PARA CARTÕES DE MICROTUBOS EM GEL A 37°C. para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco de Assis e Laboratório Municipal São Francisco de Assis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Lote I – EQUIPAMENTO FORNECIDO EM COMODATO**

Ordem	Descrição Item	Unid.	Qtde.	Descrição Detalhada
01	INCUBADORA PARA CARTÕES EM GEL A 37°C	UND	01	SEMI NOVO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SILÊNCIOSO; CAPACIDADE PARA 02 RACKS DE CARTÕES (24 CARTÕES).  FUNÇÕES MONITORADA POR MICROPROCESSADOR E EXIBIDAS EM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO.  TEMPO DE INCUBAÇÃO; PROGRAMÁVEL DE 1 A 60 MINUTOS.  TENSÃO: 110V/50 HZ E 220V/60HZ  EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM COMODATO CONFORME O ITEM 3.1 DESTE TERMO.
	LOTE II			
01	CARTÕES DE MICROTUBOS EM GEL PARA TESTES DE ANTIGL	CX	24	CARTÕES CONTENDO ANTI-IMUNOGLOBULINA POLIESPECIFICO (ANTI-IGG DE COELHO, ANTI-C3D MONOCLONAL) SUSPENSOS NO GEL DESTINADO À PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES (COOMBS INDIRETO), PESQUISA DE AUTOANTICORPOS (COOMBS

Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário

[saudelicita@gmail.com](mailto:saudelicita@gmail.com)





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

				DIRETO). E PROVAS DE COMPATIBILIDADE SANGUÍNEA. CAIXA CONTENDO 48 CARTÕES.
02	CARTÕES DE MICROTUBOS EM GEL PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUINIO ABO/RH- PROVA DIRETA E REVERSA	CX	24	CARTÕES DE MICROTUBOS EM GEL PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPOS SANGUÍNEOS ABO/ RH COMBINADO COMPROVA REVERSA  POSSUI 03 (TRÊS) MICROTUBOS CONTENDO ANTICORPOS MONOCLONAL ANTI- A, ANTI- B E ANTI-D, RESPECTIVAMENTE, SUSPENSOS EM GEL, E CONTEM TAMBÉM 01 (UM) MICROTUBO (CTL) QUE É O CONTROLE NEGATIVO, E MAIS 02(DOIS) MICROTUBOS COM GEL NEUTRO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA REVERSA, UTILIZANDO -SE HEMÁCIAS A1 E B. CAIXA CONTENDO 48 CARTÕES.
03	REAGENTE PARA FENOTIPAGEM SISTEMA RH	CX	24	REAGENTE PARA FENOTIPAGEM SISTEMA RH  REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DE D FRASCO ATRAVÉS DO TESTE DA ANTIGLOBULINA HUMANA, CONTEM ANTICORPO MONOCLONAL IGG ANTI-D (CLONE ESD1)  REAGENTE PRONTO PARA USO EM FRASCO DE 5 ML.
04	HEMÁCIAS A1 E B	CX	24	HEMÁCIAS REAGENTES A1 E B, NA CONCENTRAÇÃO DE 0,8% A 1%, DESTINADAS Á TIPAGEM SANGUINA REVERSA PELA TÉCNICA DE GEL CENTRIFUGAÇÃO. CAIXA CONTENDO 01 FRASCO DE 10 ML DA HEMÁCIAS E 01 FRASCO DE 10 ML DA HEMÁCIAS B.
05	HEMÁCIAS I E II	CX	24	HEMÁCIAS I E II FENOTIPADAS, NA CONCENTRAÇÃO DE 0,8 A -1,0 % DESTINADO AS Á PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELA TECNICA DE GEL CENTRIFUGAÇÃO. CAIXA CONTENDO 02 FRASCOS DE 10ML CADA.
06	SOLUÇÃO DILUENTE	CX	24	SOLUÇÃO DE BAIXA FORÇA IÔNICA (LISS MODIFICADO) PARA PREPARO DE SUSPENÇÕES DE HEMÁCIAS, PRONTA PARA USO, ESTÁVEL POR UM ANO A UMA TEMPERATURA DE 2 A 80°C. CAIXA CONTENDO 2 FRASCOS DE 100ML CADA
07	KIT CONTROLE DE QUALIDADE	KIT	12	PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE DE CARTÕES EM GEL E HEMÁCIAS QUE SÃO UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TIPAGEM SANGUINEA, PESQUISA DE

Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário

[saudelcita@gmail.com](mailto:saudelcita@gmail.com)





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

				<p>ANTICORPOS IRREGULARES E PESQUISA DE AUTOANTICORPOS. CONTENDO 5 FRASCOS DE 4 ML DE HEMÁCIAS TESTE DE DOADOR ÚNICO EM SUSPENSÃO A 3,5 FRASCOS DE 3 ML DE SORO DE ORIGEM HUMANA (TODOS OS REAGENTES CONTÊM ALBUMINA BOVINA.</p> <p>HEMACIAS TESTE 1, HEMÁCIAS TESTE 2, HEMÁCIAS TESTE 3, HEMÁCIAS TESTE 4, HEMÁCIAS TESTE 5, AB RHD POSITIVO, O RHD NEGATIVO, O KELL POSITIVO, R1 R2, O, RHD FRASCO, TESTE DA ANTIGLOBULINA.</p> <p>DIRETO TAD POSITIVO:</p> <p>SORO 1 COM ANTICORPOS IRREGULARES (GRUPO SANGUÍNIO AB);</p> <p>SORO 2 COM ANTICORPOS IRREGULARES (GRUPO SANGUÍNIO O)</p> <p>SORO 3 SEM ANTICORPOS IRREGULARES (GRUPO SANGUÍNIO O)</p>
--	--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 2-JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Municipal São Francisco de Assis, como órgão público sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, presta ações e serviços atendimento hospitalar, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A aquisição deste extenso e diversificado conjunto de materiais e insumos para o laboratório é de grande importância pois auxiliam na realização dos exames e diagnóstico do paciente, sendo imprescindível para uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários e de fundamental importância no tratamento do internado no HMSFA.

Por se tratar da aquisição de insumos, testes e reagentes com cessão de comodato solicita-se que o julgamento da licitação seja feito em um único lote.

As quantidades foram estimadas para operação das demandas do Municipal São Francisco de Assis, com base nos consumos do mês de janeiro a dezembro do ano de 2023.

## 3 – DO COMODATO

### 3.1 - Características do Equipamento Incubadora:

Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário  
[saudelcita@gmail.com](mailto:saudelcita@gmail.com)





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

---

- a – Seminovo, ou em bom estado de Conservação, silencioso;
- b – Capacidade para 02 racks de cartões (24 cartões);
- c – Funções monitorada por microprocessador e exibidas em display de cristal líquido;
- d – Tempo de incubação, programável de 1 a 60 minutos;
- e – Tensão de 110v/50hz e 220v/60hz;
- f – Possui alarme sonoro que indica termino da operação e alerta de falhas operacionais.

3.2 - Os equipamentos deveram ser instalados no Laboratório do Hospital Municipal São Francisco de Assis – HMSFA, situado na Av. Vinícius de Freitas s/n, Centro – Santana do Araguaia – PA, no horário compreendido entre às 09:00 e às 17:00 hs.

3.3 - Para o fornecimento dos equipamentos descritos acima no item 3.1 , a detentora deverá ceder em regime de comodato:

**4 - Assistência técnica dos equipamentos cedidos em comodato:**

- a) A empresa deverá prestar manutenção preventiva e corretiva do equipamento sem ônus para o HMSFA, incluindo mão de obra e reposição de peças, transporte e estadias, **se necessário**.
- b) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que a instituição julgar necessário através de abertura de chamado, por número de telefone fornecido pela empresa licitante.
- c) Os equipamentos deveram ser fornecidos ao laboratório do HMSFA com a manutenção preventiva atestada através de certificado comprovando que a mesma terá validade de 01(um) ano.
- d) Se por motivo de falha dos equipamentos houver perda de insumos ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta ou falha de manutenção preventiva e corretiva, os insumos e outros consumíveis deverão ser completamente ressarcidos ao Laboratório Municipal São Francisco de Assis pela Contratada.
- e) No caso de necessidade de remoção do (s) equipamentos para conserto fora do local instalado, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, por escrito, substituindo-o (s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) Será de responsabilidade da Contratada prestar assistência técnica no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado pelo Laboratório Municipal São Francisco de Assis.
- g) A detentora deverá manter nas dependências do HMSFA a incubadora até que se finalize o consumo de todos insumos fornecidos ou estoque presente na instituição;
- h) Fica a detentora responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do equipamento em comodato e das peças, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus para o HMSFA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

---

**5 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

5.1 – Os itens, o (s) insumo (s) e reagente (s) deverá (ao) ser entregue (s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos;

5.2 - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA. Deverão estar devidamente protegidos de pó e variações de temperatura;

5.3 - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte e atender às exigências da ANVISA. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do padrão (temperatura, umidade, empilhamento máximo, dentre outros);

5.4 - Os insumos e reagentes deverão ser entregues com validade mínima de 03 (três) meses. Caso a validade do produto seja inferior a este prazo, a coordenação do laboratório ou responsável pelo setor deverá ser comunicada para autorizar ou não o recebimento destes insumos;

5.5 - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Laboratório Municipal São Francisco de Assis, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

5.6 - O (s) objeto (s) deverá (ão) ser entregue (s) no Laboratório Geral do Hospital Municipal São Francisco de Assis, no horário compreendido entre às 09:00 e às 17:00 hs.

**6 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

6.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo laboratório do HMSFA, no horário compreendido entre às 09:00 e às 17:00hs. Av. Vinícius de Freitas s/n, Centro – Santana do Araguaia – PA, no horário compreendido entre às 09:00 e às 17:00 hs.

6.2 - O laboratório, de posse dos documentos apresentados, receberá os produtos provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com a especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outros dados necessários.

6.3 - Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões exigidos neste termo serão devolvidos pelo Laboratório do HMSFA para regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento dos mesmos pela empresa.

6.4 - A não substituição dos materiais em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 7.2 acarretará a suspensão dos pagamentos dos itens que não foram devidamente entregues, além da aplicação das penalidades previstas em contrato;

Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário

[saudelicita@gmail.com](mailto:saudelicita@gmail.com)





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

6.5 - Os produtos que estiverem de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento provisório pelo Laboratório do HMSFA, mediante à testamento da Nota Fiscal respectiva.

6.6 – Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente.

## 7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

a) **Alvará Sanitário** ou documento análogo expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante, quando for o caso;

b) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigido pela RDC nº 016/2014. Para distribuidora, importadora/ exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e demais atividades previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos é exigida renovação anual da AFE.

c) **Comprovação dos registros dos produtos** ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

D) Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

II) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

III) Cópia da Declaração de Notificação de Dispensa ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

IV) Ficará a cargo da licitante, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

## 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário

[saudelcita@gmail.com](mailto:saudelcita@gmail.com)





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

---

- 8.1 - Cumprir o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, observadas as exigências deste termo e contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da sua execução;
- 8.2 - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) toda e qualquer alteração que porventura vier acontecer durante a execução do contrato;
- 8.3. Sempre praticar o (s) preço (s) e a (s) marca (s) vigente (s) publicado (s);
- 8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase de contratação, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas;
- 8.5 - Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do HMSFA, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) Neste termo e contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- 8.6 - Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 8.7 - Responder, integralmente, pelos danos causados a Secretaria Municipal de Saúde a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e dos participantes;
- 8.8. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.9 – Após a aquisição do material cujo preço encontra-se registrado em contrato, a empresa deverá:
- 8.1.0. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo departamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) por meio de endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis ao seu;
- 8.1.1. Atender aos pedidos, no prazo estabelecido, não se admitindo procrastinação;
- 8.1.2. Fornecer os itens rigorosamente de acordo com as especificações constantes no neste termo e contrato e da proposta, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 8.1.3. Entregar os materiais nos horários, local e condições estabelecidos na Cláusula neste termo de referência, no Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

---

- 8.1.4. Entregar produto (s) com data de fabricação recente, com validade mínima de pelo menos 3 meses da sua vida útil;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte, frete e entrega do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- 8.1.6. Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) fornecido (s) respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- 8.1.7. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- 8.1.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento dos itens registrado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;
- 8.1.9. Emitir e apresentar Nota Fiscal à Contratante com a descrição do produto tal como deste termo e contrato;
- 8.2.0 Apresentar junto com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal.
- 8.2.1. Demais obrigações:
- 8.2.2. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término, especialmente, no que concerne aos dados dos pacientes e os seus acessos nas dependências da Contratada, se for o caso, responsabilizando-se, a Contratada, como única responsável caso haja qualquer violação dos mesmos, inexistindo qualquer responsabilidade em face da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação.
- 8.2.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.

**09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

---

- 9.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do termo de referência e contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 9.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste termo e contrato;
- 9.5. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas;

## **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1 - Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos produtos.
  - 10.1.1. As Notas Fiscais serão apresentadas, observando o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da SEMUS.
- 10.2 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento e o valor unitário e total.
- 10.3 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal e do objeto entregue devidamente atestada pelo setor responsável.
- 10.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.
- 10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

---

10.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário

[saudelicita@gmail.com](mailto:saudelicita@gmail.com)





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0, _____ / UF16438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--------------------------------------------------------------

365

## 11 DO REAJUSTE.

- 11.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.
- 11.3 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8 Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
- 11.9 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos

Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário

[saudelcita@gmail.com](mailto:saudelcita@gmail.com)





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

---

contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

- 11.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 11.12 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

## **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

---

- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa;
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 13.6 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a

Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário

[saudelicita@gmail.com](mailto:saudelicita@gmail.com)





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

---

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

13.8.1 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.8.2 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

13.8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8.5 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

## **14 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

14 -1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 71.347,56 ( SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS )**.

## **15- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário

[saudelicita@gmail.com](mailto:saudelicita@gmail.com)





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

---

15-1 As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do Contrato;

#### **16 DA VIGÊNCIA.**

- a. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.
- b. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.
- c. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- d. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

Santana do Araguaia-PA, 18 de março de 2024.

Wryslhia Kelly de Carvalho Ferreira Conti  
Secretária Municipal de Saúde

Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário  
[saudelcita@gmail.com](mailto:saudelcita@gmail.com)

